



Nome do Arguido: Paulo Gali de Carvalho Macedo - Decisão do INAC,I.P. de 11.10.2012

Normas violadas: artigo 36º n.º 2, artigo 36º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto e artigo 7º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.

Em processo de contraordenação, o arguido foi notificado da prática de 3 contraordenações graves (artigo 36º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto - Operação de aterragem em pista não autorizada e operação de descolagem em pista não autorizada e artigo 7º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro - Aterragem no aeródromo de Espinho, após o Crepúsculo e depois do encerramento do mesmo) e 1 contraordenação muito grave (artigo 36º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto - Voo noturno). No que respeita às contraordenações graves, o arguido efetuou o pagamento voluntário da coima.

O processo de contraordenação prosseguiu relativamente à contraordenação muito grave (artigo 36º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto - Voo noturno), e resultou provado que o arguido praticou, a título de dolo direto, o ilícito contraordenacional, pelo que lhe foi aplicada uma coima de 3.000 euros (três mil euros), assim como a sanção acessória de publicitação da decisão administrativa na página eletrónica que o INAC,I.P. detém na internet.